



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



DECRETO Nº 001/2025.

Campo Novo de Rondônia, 08 de abril de 2025.

Aprova as contas do Município de Campo Novo de Rondônia relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Alexandre José Silvestre Dias.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Vereador THIAGO ONOFRE, no uso das suas atribuições legais que lhe são definidas em Lei e, considerando os trâmites do Processo nº 00199/2024 de 03 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Aprova as Contas do Município de Campo Novo de Rondônia do Exercício de 2023 de responsabilidade o Senhor Alexandre José Silvestre Dias.

Publicado no Mural da Câmara Municipal
de Campo Novo de Rondônia

Em 08/04/25
Conforme Art. 57 do Regimento Interno


Sidney Alves Vieira
Ch Dep Legislativo
Port 004/2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 08/04/2025 às 11:01, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **448706** e o código verificador **613E2388**.

Docto ID: 448706 v1



Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMCN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-199/2024

Abertura: 03 de dezembro de 2024 (terça-feira) às 09:21:15 hs
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Unidade: CMCN - Financeiro

Súmula/Objeto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 199	03/12/2024	1	2	403643
2	Ofício 1993/24-DP-SPJ	03/12/2024	3	3	403660
3	Parecer Técnico 01349/24- TCERO	03/12/2024	6	6	403662

A Sua Excelência Senhor
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Ofício n. 1993/24-DP-SPJ**Processo n. 01349/24****Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura de Campo Novo de Rondônia**Assunto:** Prestação de Contas do exercício de 2023**Relator:** Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva)**De que se trata?**

Trata-se de ofício para informar que o **Acórdão APL-TC 00175/24 (ID 1663645)** e o **Parecer Prévio PPL-TC 00029/24 (ID 1663649)** anexos foram emitidos no **Processo n. 01349/24**.

O que devo fazer?

Deve acessar o link <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf> e baixar os autos eletrônicos referentes à prestação de contas citada, a fim de que possa julgá-la nos termos da Lei Orgânica desse município.

Quer mais informações do processo?

Basta acessar o **Portal do Cidadão**, campo "peticionamento eletrônico", aba "processos em que sou parte interessada":

<https://portalcidadao.tzero.tc.br/>**Como encaminhar documentos?**

Caso queira encaminhar documentos ao TCE-RO, isso deve ser feito de forma eletrônica, por meio do Portal do Cidadão <https://portalcidadao.tzero.tc.br/>, no campo "peticionamento eletrônico".

Aponte a câmera do celular para o QR Code e assista ao vídeo explicativo sobre cadastro no Portal do Cidadão **OU** acesse diretamente clicando **AQUI**





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Ofício		1993/24-DP-SPJ		03/12/2024	
ID:	403660			Processo	Documento
CRC:	F4310ABD				
Processo:	51-199/2024				
Usuário:	ADRIANA BOLGENHAGEN				
Criação:	03/12/2024 09:24:26	Finalização:	03/12/2024 09:40:41		
MD5:	4404B00C938A69DB910A7EE9ACBE9AC5				
SHA256:	CF0482B1BC2FB13218013394815FD9087336A625D909D15F98D9868504FAE33D				
Súmula/Objeto:					
OFICIO					

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	03/12/2024 09:24:26
--	------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS	03/12/2024 09:24:26
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 403660 e o CRC F4310ABD.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

receber a emissão de parecer prévio favorável à sua aprovação pelo Poder Legislativo.

2. A extrapolação do limite legal da despesa com pessoal com a respectiva eliminação do excedente nos dois quadrimestres seguintes não é motivo para ensejar a reprovação das contas.

3. O encerramento do exercício com a existência de efetiva suficiência financeira para lastrear as despesas registradas em restos a pagar, evidencia a regularidade da gestão das finanças públicas e contribui para a responsabilidade fiscal.

4. Irregularidades de natureza formal, sem repercussão generalizada, evidenciadas na prática dos atos administrativos, na execução dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, não é causa suficiente para emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas, mas impõe a expedição de determinações e recomendações, com vista a aperfeiçoar a execução e as práticas daqueles atos, além de evitar a reincidência das irregularidades constatadas, com determinação para que os titulares da Administração, por meio do órgão de Controle Interno, comprove o seu cumprimento nas futuras prestações de contas, sob pena de incorrer em grave omissão do dever de sanear, regularizar e aperfeiçoar os atos de gestão.

5. O Município apresentou evolução no indicador de aprendizado, tendo 64% dos estudantes do 2º ano alcançado aprendizado adequado no componente de língua portuguesa e 78% no componente de matemática, contudo, eixos relevantes da política de alfabetização apresentaram baixo resultado, impondo recomendar ao gestor adoção de medidas para sua melhoria.

6. A política de educação infantil voltada para o atendimento de crianças em creches e pré-escola apresentou resultado crítico no quesito de atendimento aos grupos prioritários (crianças de famílias de baixa renda, filhos de mães que trabalham e crianças em arranjos monoparentais), sendo necessário que a Administração adote medidas para melhoria do indicador.

7. Considerando a necessidade do Município, caso necessite de garantias e aval da União em suas operações de crédito, encaminhar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sendo necessário registrar que a capacidade de pagamento do Município - CAPAG - foi calculada e classificada com resultado "A" (indicador I - Endividamento 17,79% classificação parcial "A"; indicador II - Poupança Corrente 76,78% classificação parcial "A"; indicador III - Liquidez 4,73% classificação parcial "B");

8. Das 9 determinações emanadas pela Corte de Contas e monitoradas, 3 foram consideradas integralmente cumpridas, 5 parcialmente cumpridas e 1 descumprida.

Parecer Prévio PPL-TC 00029/24 referente ao processo 01349/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

2 de 4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

f classificada com resultado “A” (indicador I - Endividamento 17,79% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 76,78% classificação parcial “A”; indicador III – Liquidez 4,73% classificação parcial “B”);

CONSIDERANDO, ainda, que as irregularidades constatadas na execução do orçamento e no balanço geral foram de caráter formal, sem repercussão generalizada e sem capacidade de comprometer a fidedignidade e transparência das informações;

É DE PARECER que as contas de governo do Município Campo Novo de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Alexandre Jose Silvestre Dias, CPF: ***.574.309-**, Prefeito Municipal, no período de 01.01.2023 a 31.12.2023, estão em condições de receber aprovação pela Augusta Câmara Municipal, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município em 2023, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, os Conselheiro Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Jailson Viana de Almeida) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (Relator em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente em exercício Paulo Curi Neto, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausentes os Conselheiros Wilber Coimbra e Jailson Viana de Almeida, devidamente justificados.

Porto Velho, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

**FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA
SILVA**

Conselheiro Substituto Relator em
substituição regimental

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente em exercício

Parecer Prévio PPL-TC 00029/24 referente ao processo 01349/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 4





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Técnico	01349/24- TCERO	03/12/2024

ID:	403662	Processo	Documento
CRC:	2D64AE02		
Processo:	51-199/2024		
Usuário:	ADRIANA BOLGENHAGEN		
Criação:	03/12/2024 09:38:47	Finalização:	03/12/2024 09:40:45

MD5: 93C261EF43B995EB70FBB4265A43F02B

SHA256: 815C883BCA5F0C2EE7D645B75D6C24DF96E1A4F2C2D6BF2B8C5B440F5764BA37

Súmula/Objeto:

PARECER PREVIO TCE / RO

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	03/12/2024 09:38:47
--	------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS	03/12/2024 09:38:47
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 403662 e o CRC 2D64AE02.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

Centésima trigésima oitava sessão Ordinária da oitava legislatura realizada no plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos nove dias do mês de dezembro de 2024.

PEQUENO EXPEDIENTE

- I – Leitura da matéria do expediente
- II – Leitura da ata da sessão anterior
- III - Uso da Tribuna

ORDEM DO DIA:

- Leitura das indicações do Legislativo.
- Leitura dos projetos de Leis de números 067, 068, 069, 070, 071 e 072/2024 de autoria do Executivo.
- Leitura do processo número 051/2024 de autoria do Legislativo, que trata sobre a prestação de contas do município de Campo Novo de Rondônia, referente ao exercício de 2023 de responsabilidade do senhor Alexandre.
- Votação em segundo turno das Emendas 001/2023 a Lei Orgânica de autoria do Executivo e 001/2024 de autoria do Legislativo

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2024

Claudecir Alexandre Alves
Vereador/Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER JURÍDICO Nº 023/2025

EMENTA: Análise da prestação de contas do Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia referente ao exercício financeiro de 2023. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Cumprimento dos índices constitucionais e legais. Irregularidades formais sem repercussão generalizada. Recomendações e determinações expedidas. Possibilidade de aprovação.

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da prestação de contas do Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia, relativa ao exercício financeiro de 2023, submetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) sob o processo nº 01349/24. O Parecer Prévio PPL-TC 00029/24 foi emitido pela Corte de Contas, recomendando a aprovação das contas, com ressalvas e recomendações.

O Tribunal analisou os aspectos contábeis, orçamentários e fiscais da gestão municipal, verificando a observância dos limites constitucionais e legais quanto às despesas com educação, saúde e repasses ao Poder Legislativo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Cumprimento dos índices constitucionais e legais:

- Aplicação de 33,77% das receitas de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
- Aplicação de 81,77% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério, conforme determinação legal.
- Investimento de 27,38% das receitas de impostos e transferências na saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.
- Repasses ao Poder Legislativo no percentual de 6,95%, respeitando o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

2. Suficiência Financeira e Gestão Fiscal:

- O Tribunal verificou a regularidade na gestão fiscal e na execução orçamentária, destacando a suficiência financeira para cobrir restos a pagar inscritos.
- Extrapolação temporária do limite legal da despesa com pessoal, sendo a situação regularizada no primeiro quadrimestre de 2024, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

3. Irregularidades e Recomendações:

- O Parecer Prévio identificou irregularidades formais sem repercussão generalizada, que não comprometem a fidedignidade das contas.
- Recomendação de aprimoramento nas políticas de educação infantil, considerando os baixos índices de atendimento a crianças de famílias de baixa renda.
- Necessidade de acompanhamento das determinações expedidas pelo TCE-RO, com a comprovação de cumprimento nas futuras prestações de contas.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia referente ao exercício de 2023 atendeu aos índices constitucionais e legais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Encaminho ao excelentíssimo senhor Vereador Marciel Dimas Lopes, presidente da Comissão de Comissão: Justiça e Redação o projeto de Lei nº _____ para as providencias necessárias.

Processo 05.1/199-2024

Plenário elminio Hipólito, *24* / *03* / 2025.

Thiago Onofre
Thiago Onofre
Presidente

Recebi em *24* / *03* / 2025

Marciel D. Lopes
Marciel Dimas Lopes
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização o pronunciamento sobre a matéria em tramitação.

No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2022, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável a sua aprovação. Como não há disposição do Regimento Interno em contrário ao dever de manifestação desta Comissão, apresenta-se este parecer.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2023, pode a Câmara municipal, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara municipal. Nesse caso – da rejeição das contas, porém, deverá se garantir ao agente político responsável o devido processo legal, com a oportunização de um amplo direito de defesa e um irrestrito contraditório.



Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"Sendo o julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara municipal mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, § 1º, e 71 c/c o 75 da CF), é fora de dúvida que, no presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das contas, não poderia ele, em face da norma constitucional sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao referido pronunciamento técnico, de maneira ampla, perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada reversão." (RE 261.885, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-12-00, DJ de 16-3-01)

CONCLUSÃO

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de contas e adotando os fundamentos nele contidos, à mingua de outros elementos, esta comissão opina e emite parecer pela aprovação das contas do exercício de 2023, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo.

Campo Novo de Rondônia, 31 de março de 2025.


Vanildo Mariano Valentim
Presidente


Sivaldo de Almeida Oliveira
Relator


Gilmário Silva de Góes
Membro

Publicado no Mural da Câmara Municipal
de Campo Novo de Rondônia
Em 31 / 03 / 2025
Conforme Art. 57 do Regimento Interno

Sidney Alves Vieira
Ch Dep Legislativo
Port 004/2021



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 055/2025.

Campo Novo de Rondônia, 01 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr.
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
M.D. Prefeito Municipal
Campo Novo de Rondônia

Assunto: aviso de sessão de julgamento de Prestação de Contas.

Ao Cumprimentar Cordialmente Vossa Excelência, momento em que me sirvo do presente para comunicar que as contas do município do exercício de 2023 de vossa responsabilidade, teve o parecer favorável à aprovação. Mediante isso, convido vossa excelência, se assim desejar a acompanhar a sessão e fazer jus a fala nas conformidades da Lei.

A sessão de julgamento será na próxima sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2025 as 14:00 horas

Sem mais para o momento, elevo votos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO ONOFRE
Presidente

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 02/04/2025 às 08:48, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **446492** e o código verificador **8786A753**.

Publicado no Mural da Câmara Municipal
de Campo Novo de Rondônia

Em 07, 04, 2025
Conforme Art. 57 do Regimento Interno

Sidney Alves Vieira
Ch Dep Legislativo
Port 004/2021

Docto ID: 446492 v1





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em turno único das contas do município referente ao exercício de 2023 de responsabilidade do senhor prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, processo eletrônico do Legislativo nº 199/2024.

Ementa: dispõe sobre as contas do Munício de Campo Novo de Rondônia, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS.

Base legal: dois terços, votação nominal:

VEREADORES:

	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	<u>X</u>	<u> </u>
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	<u>X</u>	<u> </u>
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	<u>X</u>	<u> </u>
MARCIEL DIMAS LOPES	<u>X</u>	<u> </u>
PATRICK RONDOVER	<u>X</u>	<u> </u>
SIDNEI MARTINS PADILHA	<u>X</u>	<u> </u>
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	<u>X</u>	<u> </u>
VANILDO MARIANO VALENTIM	<u>X</u>	<u> </u>
THIAGO ONOFRE	<u>X</u>	<u> </u>
Resultado da votação	(9)	()

Campo Novo de Rondônia, 07 de abril de 2025.


Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Encaminho ao excelentíssimo senhor Vereador Vanildo Mariano Valentim, presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização o projeto de Lei nº para as providencias necessárias.

Projeto 051/199-2024

Plenário elminio Hipólito, *24* / *03* / 2025.

Thiago Onofre
Thiago Onofre
Presidente

Recebi em *24* / *03* / 2025

Vanildo

Vanildo Mariano Valentim
presidente